



PROCESSO N° 852/14

PROTOCOLO N° 12.075.802-0

PARECER CEE/CEIF N° 190/14

APROVADO EM 16/09/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 877/14-SUED/SEED, de 11/07/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 26/08/13, de interesse da Escola Nossa Senhora de Nazaré - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Nossa Senhora de Nazaré, localizada na Rua Nossa Senhora de Nazaré, n° 1685, Boa Vista, município de Curitiba, mantida por Valle & Ferreira Ltda ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2345/14, de 21/05/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 30/06/14 até 30/06/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 131 e 132).

O Ensino Fundamental de 1ª à 8ª série foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 4629/94, de 26/09/94 e n° 301/01, de 07/02/01. O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1787/10, de 05/05/10 pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano de 2007. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4138/03, de 11/12/03. A última renovação de reconhecimento foi concedida, pela Resolução Secretarial n° 5394/10, de 10/12/10, pelo prazo de de 05 (cinco) anos, a partir de 11/12/08 até 11/12/13 (fl. 09).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 17 a 29.



PROCESSO N° 852/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 30 a 46 e 138 e 139 e consta o seguinte quadro de alunos:

ANO LETIVO	SÉRIE/ANO	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	RETIDOS	APROVADOS
2007	1º ANO	15	0	2	0	13
2007	1ª SÉRIE	46	0	5	1	40
2007	2ª SÉRIE	42	0	5	1	36
2007	3ª SÉRIE	42	0	5	0	37
2007	4ª SÉRIE	44	0	1	0	43
2007	5ª SÉRIE	36	0	2	0	34
2007	6ª SÉRIE	31	0	0	3	28
2007	7ª SÉRIE	25	0	1	1	23
2007	8ª SÉRIE	24	0	1	0	23

ANO LETIVO	SÉRIE/ANO	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	RETIDOS	APROVADOS
2008	1º ANO	33	0	1	1	31
2008	2º ANO	45	0	0	2	43
2008	1ª SÉRIE					
2008	2ª SÉRIE	36	0	3	0	33
2008	3ª SÉRIE	39	0	2	0	37
2008	4ª SÉRIE	36	0	1	0	35
2008	5ª SÉRIE	42	0	4	1	37
2008	6ª SÉRIE	30	0	5	0	25
2008	7ª SÉRIE	20	0	0	0	20
2008	8ª SÉRIE	21	0	0	0	21

ANO LETIVO	SÉRIE/ANO	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	RETIDOS	APROVADOS
2009	1º ANO	25	0	2	0	23
2009	2º ANO	41	0	3	0	38
2009	3º ANO	45	0	3	0	42
2009	2ª SÉRIE					
2009	3ª SÉRIE	30	0	0	0	30
2009	4ª SÉRIE	40	0	0	0	40
2009	5ª SÉRIE	33	0	1	3	29
2009	6ª SÉRIE	36	0	5	2	29
2009	7ª SÉRIE	26	0	2	3	21
2009	8ª SÉRIE	18	0	1	3	14

ANO LETIVO	SÉRIE/ANO	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	RETIDOS	APROVADOS
2010	1º ANO	33	0	1	6	26
2010	2º ANO	19	0	3	3	13
2010	3º ANO	31	0	2	1	28
2010	4º ANO	36	0	0	0	36
2010	4ª SÉRIE	27	0	1	3	23
2010	5ª SÉRIE	30	0	0	1	29
2010	6ª SÉRIE	18	0	0	1	17
2010	7ª SÉRIE	23	0	1	0	22
2010	8ª SÉRIE	21	0	1	1	19



PROCESSO N° 852/14

ANO LETIVO	SÉRIE/ANO	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	RETIDOS	APROVADOS
2011	1º ANO	21	0	3	3	15
2011	2º ANO	27	0	0	1	26
2011	3º ANO	12	0	1	0	11
2011	4º ANO	27	0	1	0	26
2011	5º ANO	33	0	0	1	32
2011	5ª SÉRIE	23	0	2	4	17
2011	6ª SÉRIE	26	0	0	0	26
2011	7ª SÉRIE	16	0	0	0	16
2011	8ª SÉRIE	15	0	0	0	15

ANO LETIVO	SÉRIE/ANO	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	RETIDOS	APROVADOS
2012	1º ANO	30	0	0	0	30
2012	2º ANO	13	0	0	0	13
2012	3º ANO	20	0	2	0	18
2012	4º ANO	11	0	4	0	7
2012	5º ANO	25	0	0	0	25
2012	6º ANO	33	0	3	2	28
2012	7º ANO	18	0	1	0	17
2012	8º ANO	21	0	1	3	17
2012	9º ANO	18	0	0	1	17

ANO LETIVO	SÉRIE/ANO	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	RETIDOS	APROVADOS
2013	1º ANO	19	0	0	0	19
2013	2º ANO	22	0	0	0	22
2013	3º ANO	13	0	0	0	13
2013	4º ANO	14	0	1	0	13
2013	5º ANO	7	0	0	2	5
2013	6º ANO	24	1	1	4	18
2013	7º ANO	25	0	1	2	22
2013	8º ANO	20	0	2	0	18
2013	9º ANO	18	0	1	2	13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 662/13, de 22/11/13, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andréa Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras e Izodara T. Branco De George, licenciada em Matemática emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 127).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 07/07/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO N° 852/14

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Nossa Senhora de Nazaré – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção da docente de Geografia que é licenciada em Ciências Sociais.

A Comissão de Verificação do NRE relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 724345/13, emitido em 09/05/13, com validade até 07/05/14 e a Licença Sanitária nº 03575/13, de 18/07/13, vigente até 18/07/14, vencidos durante a tramitação deste processo, constam às folhas 114 e 115.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 11/12/13 até 11/12/18, da Escola Nossa Senhora de Nazaré – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida por Valle e Ferreira Ltda ME, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

- a) indicar docente habilitado para a disciplina de Geografia;
- b) atender a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a vigência dos laudos de Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 852/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE